

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – PSAM

Objeto: Implantação Do Sistema De Esgotamento Sanitário Na Cidade Do Rio De Janeiro, Região Metropolitana – Sub-Bacia L2 (Bairro Irajá)

Concorrência Eletrônica: 003/2025

Quanto ao pedido de esclarecimento:

1. DA INCONSISTENTE APLICAÇÃO DO BDI DE FORNECIMENTO A ITENS DE SERVIÇO

Após análise minuciosa da planilha orçamentária, verificou-se que foi aplicado exclusivamente o BDI de fornecimento em todos os itens, inclusive naqueles que se referem à execução de serviços.

Tal procedimento afronta preceitos fundamentais da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- *Art. 23, I, II e §1º – que exige estimativa de custos coerente, detalhada e adequada à natureza das despesas;*
- *Art. 31, §1º – que determina que as composições de custos unitários devem refletir a efetiva natureza do objeto;*
- *Art. 18, caput e §1º – que impõe planejamento e metodologia adequados na elaboração dos estudos técnicos preliminares;*
- *Art. 5º – que estabelece os princípios do julgamento objetivo, isonomia e competitividade.*

A adoção de um único BDI de fornecimento para itens de natureza distinta (serviços) resulta em distorção técnica do orçamento, comprometendo:

- *a vantajosidade da contratação;*
- *a isonomia entre os licitantes;*
- *a fidedignidade da formação do preço estimado pela Administração.*

2. DO ERRO NA PRÓPRIA COMPOSIÇÃO DO BDI DE FORNECIMENTO

Adicionalmente, observa-se que o BDI de fornecimento foi calculado incluindo o ISS (Imposto Sobre Serviços), o que configura inconsistência técnica e legal, uma vez que:

- *o ISS é tributo exclusivo da prestação de serviços,*
- *não sendo cabível sua inclusão em composições de fornecimento de materiais/equipamentos.*

Tal equívoco viola:

- *Art. 23, §1º, II, “a” da Lei nº 14.133/2021 – que determina que os encargos incidentes devem ser compatíveis com a natureza do objeto;*
- *Art. 30 – que obriga a Administração a adotar metodologia adequada, precisa e condizente com a realidade dos custos.*

A presença indevida desse tributo eleva artificialmente a taxa de BDI, produzindo orçamento incongruente e potencialmente antieconômico.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Comissão de Licitação:

1. *A revisão integral da planilha orçamentária, com a correta distinção entre:*
 - *BDI de fornecimento (sem ISS);*
 - *BDI específico para serviços (com ISS e demais encargos pertinentes).*
2. *A republicação da planilha revisada, em observância aos arts. 23 e 30 da Lei nº 14.133/2021.*

- 3. A readequação dos prazos da licitação, se necessário, conforme art. 53, §4º, para assegurar a plena elaboração das propostas em conformidade com a planilha corrigida.*

Resposta: cumpre informar que, após análise dos autos, esta Coordenadoria procedeu à retificação da planilha orçamentária, em atendimento ao pedido de esclarecimento. Em decorrência da correção do BDI de fornecimento — do qual foi excluído o ISS — e da inclusão do BDI específico para os itens de serviço, houve alterações na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos que registram os valores do objeto, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Caderno de Projeto Básico.

